

continuação

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | CNPJ: 04.895.728/0001-80

	Saldos sem adoção do CPC 48/ IFRS 9	Ajustes CPC 48/ IFRS 9	Saldo reportado
Resultado			
Receita líquida	5.491.536	-	5.491.536
Custo da energia elétrica, construção e operação	(4.119.699)	-	(4.119.699)
Despesas com vendas	(367.847)	179.753	(188.094)
Perdas por redução ao valor recuperável	-	(127.237)	(127.237)
Despesas gerais e administrativas	(218.720)	-	(218.720)
Outras despesas operacionais, líquidas	(39.802)	-	(39.802)
Resultado financeiro líquido	(235.440)	-	(235.440)
Impostos sobre o lucro	(89.297)	(17.855)	(107.152)
Lucro líquido do exercício	420.731	34.661	455.392

A Companhia adotou o CPC 48/IFRS 9 com aplicação inicial a partir de 1º de janeiro de 2018, aproveitando a isenção que lhe permite não rea-

presentar informações comparativas de exercícios anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo perdas de crédito esperadas. **Classificação - Ativos financeiros e passivos financeiros:** O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, VJORA e VJR. A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48/IFRS 9 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48/IFRS 9 elimina as categorias antigas do CPC 38/IAS 39 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. O CPC 48/IFRS 9 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38/IAS 39 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. A adoção da IFRS 9 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos. A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38/IAS 39 e as novas categorias de mensuração do CPC 48/IFRS 9 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Companhia em 1º de janeiro de 2018.

Ativo	Categoria dos instrumentos financeiros		2018		2017	
	CPC 38/IAS 39	CPC 48/IFRS 9	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	118.146	118.146	108.216	108.216
Caixa e equivalentes de caixa (Fundo de investimentos)	VJR	VJR	715.045	715.045	967.186	967.186
Investimentos de curto prazo	VJR	VJR	-	-	525	525
Contas a receber de clientes	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	2.175.862	2.175.862	2.018.184	2.018.184
Instrumentos financeiros derivativos	VJR	VJR	142.451	142.451	48.720	48.720
Sub-rogação da CCC - valores aplicados	VJR	VJR	9.056	9.056	8.466	8.466
Ativo financeiro de concessão	Empréstimos e recebíveis	VJR	2.260.840	2.260.840	1.776.977	1.776.977
Ativos contratuais	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	651.026	651.026	-	-
Total do ativo			6.072.426	6.072.426	4.928.274	4.928.274
Passivo	Categoria dos instrumentos financeiros		2018		2017	
	CPC 38/IAS 39	CPC 48/IFRS 9	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Fornecedor	Passivo ao custo amortizado	Custo amortizado	567.524	567.524	697.858	697.858
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	Custo amortizado	1.382.295	1.366.598	1.871.755	1.883.539
Instrumentos financeiros derivativos	VJR	VJR	14.915	14.915	19.946	19.946
Valores a pagar de acordos com plano de recuperação judicial	Passivo ao custo amortizado	Custo amortizado	831.370	831.370	974.067	986.203
Debêntures	Passivo ao custo amortizado	Custo amortizado	1.578.971	1.641.244	994.808	1.034.930
Total do passivo			4.375.075	4.421.651	4.558.434	4.622.476

Redução ao valor recuperável (impairment) - Ativos financeiros: O CPC 48/IFRS 9 substitui o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38/IAS 39 por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais. As provisões para perdas esperadas foram mensuradas com base nas perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. O potencial das perdas estimadas foi analisado com base na experiência real de perda de crédito nos últimos anos. A Companhia realizou o cálculo das taxas de perda separadamente para cada segmento de clientes (residencial, industrial, comercial, rural e setor público). Além disso, quando aplicável, foram consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo avaliações de crédito externas publicadas.

Transição: As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção do CPC 48 / IFRS 9 foram aplicadas retrospectivamente. A Companhia optou por não reapresentar informações comparativas dos períodos anteriores com relação aos requisitos de classificação e mensuração (incluindo a redução ao valor recuperável). As seguintes avaliações foram feitas com base nos fatos e circunstâncias que existiam na data da aplicação inicial. i) determinação do modelo de negócios dentro do qual um ativo financeiro é mantido. ii) A designação e a revogação de designações anteriores de certos ativos e passivos financeiros mensurados ao VJR.

4.20 Novas normas e interpretações ainda não efetivas: Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada. Entre as normas que ainda não estão em vigor, espera-se que o CPC 06 (R2)/IFRS 16 não tenha um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia no período de aplicação inicial. **a. CPC 06 (R2)/IFRS 16 - arrendamentos:** A Companhia deverá adotar o CPC 06(R2)/IFRS16 - Arrendamentos a partir de 1º de janeiro de 2019. As novas políticas contábeis estão sujeitas à mudança até que a Companhia apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data da aplicação inicial. O CPC 06 (R2)/IFRS16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. O CPC 06 (R2)/IFRS16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06/IAS 17 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03/IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. Com base na avaliação da Administração, não é previsto impactos significativos nos contratos de arrendamento finance-

ro da Companhia, uma vez que há poucos contratos com operações de arrendamento, e não relevantes, dentro dos critérios do novo IFRS 16.

b. Outras normas: As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia: • IFRIC 23/ICPC 22 Incerteza sobre Tratamentos de Tributos sobre o Lucro. • Características de Pré-Pagamento com Remuneração Negativa (Alterações na IFRS 9). • Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (Alterações no CPC 18(R2) / IAS 28). • Alterações no Plano, Reduções ou Liquidação do Plano (Alterações no CPC 33 / IAS 19). • Ciclo de melhorias anuais nas normas IFRS 2015-2017 - várias normas. • Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS. • IFRS 17 Contratos de Seguros.

4.21. Assuntos regulatórios: a. Bandeiras tarifárias: A Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, criou o sistema de aplicação de Bandeiras Tarifárias, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, com finalidade de repassar ao consumidor, os custos adicionais de geração térmica, compra de energia no mercado de curto prazo, encargos de serviços do sistema e risco hidrológico. Em 13 de agosto de 2018, a Resolução Normativa ANEEL nº 826, alterou as regras de repasse, conforme proposta de abertura da 2ª fase da Audiência Pública nº 61/2017, onde foi sugerido que os valores mensais dos repasses financeiros da Conta Bandeiras fossem apurados após a alocação prioritária das receitas na área de concessão que as gerou. Desse modo, as Companhias devedoras passaram a aportar na CCRBT apenas as receitas excedentes. Já as Companhias credoras da CCRBT passaram a receber, a título de repasse, uma parcela desse excedente, proporcional ao seu custo não coberto por seus próprios recursos. Esta alteração aloca, de forma mais eficiente, os recursos provenientes das Bandeiras Tarifárias, mitigando o subsídio cruzado entre as distribuidoras e priorizando a alocação dos recursos nas áreas de concessão de origem. Atualmente, existem quatro faixas de bandeiras: vermelha - patamar 1, com acréscimo de R\$ 0,03/MWh, vermelha - patamar 2, cujo acréscimo na tarifa de energia é de R\$ 0,05/MWh, amarela, com acréscimo de R\$ 0,01/MWh e verde, sem acréscimo. Em 2018 e 2017, vigoraram as seguintes bandeiras tarifárias:

	Cor da bandeira	
	2018	2017
Jan	Verde	Verde
Fev	Verde	Verde
Mar	Verde	Amarela
Abr	Verde	Vermelha Patamar 1
Mai	Amarela	Vermelha Patamar 1
Jun	Vermelha Patamar 2	Verde
Jul	Vermelha Patamar 2	Amarela
Ago	Vermelha Patamar 2	Vermelha Patamar 1
Set	Vermelha Patamar 2	Amarela
Out	Vermelha Patamar 2	Vermelha Patamar 2
Nov	Amarela	Vermelha Patamar 2
Dez	Verde	Vermelha Patamar 1

continuação